

**Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão**

PROPOSTA DE LEI 5/XIV/1

**Artigo 180.º-B**

————— (Fim Artigo 180.º-B) —————



GRUPO PARLAMENTAR



Proposta de Lei n.º 5/XIV

Orçamento do Estado para 2020

PROPOSTA DE ADITAMENTO

CAPÍTULO IX

Outras disposições

Artigo 180.º-B

Compensações às pessoas desempregadas de longa duração com a aquisição do passe social e alargamento do Passe Social +

- 1 - Durante o ano de 2020, o Governo assegura, no contexto da proteção conferida aos desempregados de longa duração, uma compensação pelos custos de aquisição do passe social, durante o período do apoio, nos termos a regulamentar.
- 2 - O Governo assegura, em diálogo com as CIM e com as Áreas Metropolitanas, no decurso do ano 2020, a extensão do passe social + a todo o país.

Nota justificativa: As pessoas desempregadas, sobretudo de longa duração, encontram-se em situação económica e social fragilizada. O PEV propõe que se garantam, a estas pessoas, condições de mobilidade, que lhes permita, inclusivamente, ser proativas na procura de emprego. Nesse sentido, propomos que as pessoas nessa situação possam beneficiar de uma compensação pelos custos do passe.

Por outro lado, o Passe Social +, que se destina aos agregados familiares com rendimentos mais reduzidos, apenas está disponível para os sistemas intermodais de Lisboa e Porto, interessa por isso alargar este passe a todo o território.

Recorde-se que o Passe Social +, tem como destinatários as pessoas mais fragilizadas do ponto de vista social, como beneficiários do CSI, RSI, reformados e pensionistas com reforma até 1,2 o valor do IAS e pessoas que recebem subsídio de desemprego e subsídio social de desemprego com montante mensal igual ou inferior a 1,2 o valor do IAS.

GRUPO PARLAMENTAR



Palácio de S. Bento, 4 de fevereiro de 2020

Os Deputados

José Luís Ferreira  
Mariana Silva